



**JURISPRUDÊNCIA AUTENTICADA E GOVERNANÇA DA
INFORMAÇÃO JURÍDICA: A CONSTRUÇÃO DE UMA
INFRAESTRUTURA DE CONFIANÇA PARA PRECEDENTES
JUDICIAIS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

***AUTHENTICATED JURISPRUDENCE AND GOVERNANCE OF
LEGAL INFORMATION: BUILDING A TRUST INFRASTRUCTURE
FOR JUDICIAL PRECEDENTS IN THE AGE OF ARTIFICIAL
INTELLIGENCE***

Antônio Pires de Castro Júnior¹
Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6127-3139>
E-mail: apcastro@tjgo.jus.br

Jeronymo Pedro Villas Boas²
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.
ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-6250-733X>
E-mail: jpvboas@tjgo.jus.br

Resumo

O presente artigo analisa a necessidade de construção de uma infraestrutura institucional de confiança para a governança da informação jurídica, com foco na autenticação, rastreabilidade e validação de precedentes judiciais na era da inteligência artificial. Parte-se do reconhecimento de que a jurisprudência assumiu papel central na produção contemporânea do Direito, deixando de ser mero registro histórico de decisões para se tornar fonte relevante de orientação da atividade jurisdicional, da advocacia, da pesquisa acadêmica e da administração da Justiça. Contudo, a circulação de ementas e acórdãos em ambientes digitais, bases privadas e sistemas de inteligência artificial fragiliza o vínculo entre o conteúdo reproduzido e a fonte oficial originária, ampliando riscos de descontextualização, desatualização e alucinações jurisprudenciais. O estudo propõe um modelo de certificação dinâmica de ementas, baseado na geração de identificadores criptográficos em tempo de execução, integrados ao fluxo de utilização de modelos de linguagem. A metodologia apresentada estrutura um middleware entre bases jurisprudenciais

¹ Doutorado em Engenharia Elétrica e de Computação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestrado em Ciência da Computação pela Universidade de Campinas (Unicamp). Graduação em Ciência da Computação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7937117871345131>.

² Mestrado em Direito pela Universidade de Lisboa, UL, Portugal. Especialização em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa, UL, Portugal. Especialização em Direito Processual Penal pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Graduação em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB). Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9519669745242401>.

oficiais e sistemas generativos, permitindo consulta semântica, ancoragem de contexto, geração rastreável de documentos e validação pública externa. Conclui-se que a jurisprudência autenticada representa não apenas uma inovação tecnológica, mas uma exigência epistemológica e institucional para preservar a segurança jurídica, a integridade decisória e a confiabilidade da informação jurídica no contexto da transformação digital do Poder Judiciário.

Palavras-chave: precedentes judiciais; jurimetria; inteligência artificial; governança da informação; jurisprudência; Poder Judiciário; transformação digital.

Sumário

1 Introdução. 2 A evolução da jurisprudência como fonte de produção do Direito. 3 O problema epistemológico da autenticidade da informação jurídica e a padronização das ementas judiciais. 4 Jurisprudência autenticada como infraestrutura institucional de confiança: requisitos técnicos para validação da informação jurídica. 5 Metodologia. 5.1 Representação visual do fluxo informacional. 6 Resultados e discussão. 7 Considerações finais. Referências.

Abstract

This article examines the need to establish an institutional trust infrastructure for the governance of legal information, focusing on the authentication, traceability, and validation of judicial precedents in the age of artificial intelligence. It is grounded in the recognition that case law has assumed a central role in the contemporary production of law, no longer serving merely as a historical record of judicial decisions, but rather as a significant source of guidance for adjudication, legal practice, academic research, and the administration of justice. However, the circulation of headnotes and judicial opinions across digital environments, private databases, and artificial intelligence systems weakens the connection between reproduced content and its original official source, thereby increasing the risks of decontextualization, obsolescence, and jurisprudential hallucinations. The study proposes a dynamic headnote certification model based on the generation of cryptographic identifiers at runtime, integrated into the operational workflow of large language models. The proposed methodology structures a middleware layer between official case law repositories and generative AI systems, enabling semantic retrieval, contextual grounding, traceable document generation, and external public validation. The article concludes that authenticated case law represents not only a technological innovation but also an epistemological and institutional imperative for preserving legal certainty, decisional integrity, and the reliability of legal information within the broader context of the digital transformation of the judiciary.

Keywords: judicial precedents; jurimetrics; artificial intelligence; information Governance; case law; Judiciary; digital transformation.

Contents

1 Introduction. 2 The evolution of jurisprudence as a source of legal production. 3 The epistemological problem of the authenticity of legal information and the

standardization of judicial summaries. 4 Authenticated jurisprudence as an institutional infrastructure of trust: technical requirements for the validation of legal information. 5 Methodology. 5.1 Visual representation of the information flow. 6 Results and discussion. 7 Final considerations. References.

1 Introdução

A transformação digital do Poder Judiciário produziu uma alteração profunda na forma como o conhecimento jurídico é produzido, armazenado, compartilhado e utilizado. Se durante grande parte da história recente do Direito a digitalização ascendeu preocupações relativas a segurança de dados, preservação dos textos normativos e na publicidade dos atos processuais, o cenário contemporâneo desloca progressivamente a atenção para a governança da informação jurídica e para os mecanismos de confiança que sustentam sua circulação em ambientes digitais.

A expansão dos sistemas eletrônicos de tramitação processual, a crescente disponibilização de bases públicas de jurisprudência, a migração dessas informações para plataformas privadas, o seu uso para treinamento de LLMs, e, mais recentemente, a incorporação de ferramentas de inteligência artificial ao cotidiano das instituições jurídicas revelam que a qualidade da jurisdição passa a depender não apenas da capacitação de magistrados e magistradas, da qualidade das suas decisões, mas também da integridade das informações que alimentam os processos decisórios.

Esse fenômeno adquire particular relevância em um ordenamento jurídico que, nas últimas décadas, conferiu progressiva centralidade à jurisprudência, que se verteu a partir de meados do século passado em fonte primária do Direito. A valorização dos precedentes judiciais, a ampliação dos mecanismos de uniformização interpretativa e a consolidação de instrumentos voltados à estabilização da atividade jurisdicional transformaram a cultura jurídica brasileira, alçando a decisão judicial à condição de elemento estruturante da produção do Direito.

A jurisprudência deixou de ocupar posição secundária na argumentação jurídica para assumir papel cada vez mais relevante na construção da previsibilidade, da coerência e da segurança jurídica. Nesse contexto, a circulação dos precedentes passou a integrar o núcleo da própria atividade jurisdicional,

influenciando não apenas a atuação dos magistrados, mas também a advocacia, a pesquisa acadêmica e a formulação de políticas públicas relacionadas à administração da Justiça. Os Tribunais nas últimas três décadas cuidaram de organizar suas bases de dados, ancorando o repertório jurisprudencial e a documentação dos atos administrativos e judiciais, criando uma estrutura de dados robusta e de importância capital para o futuro da jurisdição.

Paradoxalmente, o fortalecimento institucional dessa base de dados não foi acompanhado pelo desenvolvimento de mecanismos equivalentes de autenticação, rastreabilidade e validação das informações jurisprudenciais que circulam fora dos ambientes oficiais. Embora os tribunais disponibilizem seus acórdãos e ementas em repositórios eletrônicos, o vínculo entre a fonte originária e o conteúdo reproduzido tende a se enfraquecer à medida que a informação é incorporada a petições, pareceres, artigos científicos, bancos de dados privados e sistemas de inteligência artificial. Uma vez extraído do ambiente institucional, o precedente passa a circular predominantemente como texto, desprovido de elementos que permitam aferir, de forma automática e confiável, sua autenticidade, integridade, vigência ou correspondência com a versão oficialmente publicada.

A questão assume contornos ainda mais complexos diante da emergência das tecnologias de inteligência artificial generativa. A utilização crescente de grandes modelos de linguagem na pesquisa jurídica, na elaboração de minutas, na recuperação de informações e na análise documental inaugurou uma nova etapa da transformação digital do Direito. Diferentemente dos mecanismos tradicionais de busca, esses sistemas não se limitam a localizar conteúdos previamente existentes, mas são capazes de reconstruir linguisticamente informações a partir de padrões probabilísticos aprendidos durante o treinamento.

Nesta linha, a progressiva valorização dos precedentes, a expansão dos mecanismos de uniformização e a crescente utilização de sistemas de inteligência artificial transformaram os acórdãos judiciais em elementos estruturantes da atividade jurisdicional, da advocacia, da pesquisa acadêmica e da própria administração da justiça (Boutier, 2024). No cenário contemporâneo, a adoção de inteligência Artificial Generativa (IAGen) tem impulsionado exponencialmente a produtividade na redação de minutas, despachos e sentenças no ecossistema do Poder Judiciário (Alarie; Niblett; Yoon, 2017; Canada, 2026).

Embora tal capacidade represente avanço significativo em termos de produtividade e acessibilidade da informação jurídica, ela também evidencia a fragilidade dos atuais mecanismos de validação das fontes utilizadas pelos sistemas inteligentes.

Contudo, essa nova realidade traz consigo um desafio crítico: a preocupação de magistrados e julgadores quanto às alucinações dos modelos de linguagem, que possuem a capacidade de gerar ementas inverídicas, imprecisas ou semanticamente similares com termos diferentes. A incorporação de tais ementas em julgados oficiais compromete a segurança jurídica e pode causar severos danos à imagem e à credibilidade do julgador (Alarie; Niblett; Yoon, 2017; Boutier, 2024).

A discussão contemporânea acerca das chamadas alucinações produzidas por modelos generativos demonstra que o problema não se restringe ao comportamento dos algoritmos. Em grande medida, trata-se de uma questão relacionada à própria infraestrutura de informação disponível para consumo humano e computacional. A ausência de mecanismos de proveniência, autenticação e rastreabilidade dificulta a distinção entre conteúdos autênticos, conteúdos desatualizados e reconstruções textuais sem correspondência documental verificável. Em consequência, a confiança na informação jurídica passa a depender da capacidade individual do usuário de verificar sua consistência, tarefa que se torna progressivamente mais complexa em ambientes caracterizados pela abundância informacional.

Sob essa perspectiva, a problemática da autenticidade jurisprudencial revela-se não apenas como uma questão tecnológica, mas fundamentalmente epistemológica. Todo sistema jurídico depende de mecanismos capazes de assegurar que o conhecimento utilizado para fundamentar decisões corresponda efetivamente às fontes reconhecidas pelo ordenamento. A estabilidade do Direito exige não apenas regras de produção normativa, mas também estruturas de confiança que permitam identificar a origem, a integridade e a validade dos conteúdos empregados na argumentação jurídica. Em um contexto marcado pela digitalização das informações e pela crescente mediação algorítmica do conhecimento, a ausência dessas estruturas passa a representar risco relevante para a própria coerência do sistema jurídico.

É precisamente nesse cenário atual que se insere a problematização da questão, proposta neste artigo, referente ao modelo de governança da informação jurídica voltado à certificação, rastreabilidade, verificação e análise dos precedentes produzidos pelos Tribunais. A discussão parte da premissa de que a evolução dos sistemas de precedentes exige o desenvolvimento de mecanismos institucionais capazes de assegurar que a circulação da jurisprudência preserve vínculos permanentes com sua fonte originária, permitindo sua utilização segura tanto por operadores humanos quanto por sistemas de inteligência artificial.

Mais do que uma solução tecnológica específica, o presente artigo busca investigar a viabilidade de uma infraestrutura de confiança aplicada à jurisprudência, inspirada em modelos já consolidados em outros campos do conhecimento, nos quais a autenticação, a persistência dos identificadores e a rastreabilidade da informação constituem requisitos indispensáveis para a circulação confiável de conteúdos digitais.

A partir dessa perspectiva, pretendemos examinar como mecanismos de autenticação jurisprudencial podem contribuir para o fortalecimento da integridade decisória, para o aperfeiçoamento dos sistemas de inteligência artificial jurídica e para a construção de novos instrumentos de governança baseados em jurimetria e inteligência analítica nos Tribunais.

O estudo também se propõe a analisar o potencial de utilização de dados jurisprudenciais autenticados na construção de indicadores estatísticos capazes de revelar padrões de utilização, influência e consolidação dos precedentes, permitindo que a jurisprudência seja compreendida não apenas como acervo documental, mas como sistema dinâmico de produção e circulação de conhecimento jurídico.

Apresenta uma inovação tecnológica focada na resolução desse problema por meio de um método de certificação dinâmica de ementas gerado em tempo de execução, integrando bases de dados privadas e oficiais diretamente ao fluxo de contextualização de LLMs. O modelo proposto resolve o conflito entre o ganho de eficiência proporcionado pela inteligência artificial e a necessidade absoluta de confiabilidade documental. A transformação da realidade proposta é profunda: a jurisprudência deixará de ser um acervo passivo de decisões para transformar-se em um sistema vivo de conhecimento jurídico, permanentemente monitorado, auditado e analisado por ferramentas de jurimetria e inteligência artificial.

Ao integrar autenticação, rastreabilidade, jurimetria e inteligência artificial em uma mesma arquitetura conceitual, a pesquisa pretende contribuir para o desenvolvimento de novos modelos de gestão da informação jurídica compatíveis com os desafios impostos pela transformação digital do Poder Judiciário.

2 A evolução da jurisprudência como fonte de produção do Direito

A compreensão da necessidade de mecanismos de autenticação jurisprudencial exige, inicialmente, sob o ponto de vista do Direito o reconhecimento das profundas transformações ocorridas na posição ocupada pela jurisprudência dentro dos sistemas jurídicos contemporâneos. Durante largo período, especialmente sob a influência do positivismo jurídico oitocentista e da tradição codificadora continental, a decisão judicial foi compreendida como atividade predominantemente declaratória, destinada à aplicação de normas previamente produzidas pelos órgãos legislativos. Nesse contexto, a lei ocupava posição de destaque entre as fontes formalmente reconhecidas pelo ordenamento jurídico, enquanto a jurisprudência era geralmente concebida como instrumento de conhecimento, interpretação e aplicação do Direito, sem lhe ser atribuída, ao menos em termos teóricos, função autônoma de produção normativa.

Como observa Ricardo Guastini (2005), a própria noção de fonte do Direito não possui significado unívoco, podendo referir-se tanto aos atos de produção normativa quanto aos documentos e fatos dos quais se extraem normas jurídicas. Na tradição jurídica continental, predominou por longo tempo a concepção segundo a qual a legislação constituía o principal mecanismo institucional de criação do Direito, relegando a jurisprudência a uma posição subordinada no sistema das fontes. Essa compreensão, contudo, não impedia que as decisões judiciais exercessem relevante influência prática na conformação do ordenamento, ainda que tal influência nem sempre fosse reconhecida pela teoria jurídica dominante (Guastini, 2005). Essa concepção encontrava fundamento em uma determinada compreensão da função jurisdicional, em que o juiz era frequentemente apresentado como mero aplicador da vontade legislativa, incumbido de revelar, por meio da interpretação, a solução previamente contida no ordenamento.

A progressiva complexificação das relações sociais, econômicas e

tecnológicas revelou, contudo, as limitações desse modelo. A abertura semântica das normas, a constitucionalização dos sistemas jurídicos contemporâneos e a multiplicação de conflitos envolvendo direitos fundamentais tornaram insuficiente a visão segundo a qual a atividade jurisdicional consistiria apenas na subsunção mecânica dos fatos à norma. A interpretação passou a ocupar papel cada vez mais relevante na produção do significado jurídico, deslocando o centro gravitacional do sistema para os processos argumentativos (Perelman, 2004) desenvolvidos pelos tribunais.

O fenômeno tornou-se particularmente visível após a ascensão do constitucionalismo contemporâneo. A expansão da força normativa das constituições, a incorporação de princípios jurídicos dotados de elevada densidade valorativa e a necessidade de compatibilização entre direitos frequentemente tensionados ampliaram significativamente os espaços de construção judicial do Direito.

A decisão jurisdicional deixou de ser percebida apenas como ato de aplicação normativa para assumir, também, função de concretização da ordem constitucional e de estabilização interpretativa do sistema jurídico. A força normativa da Constituição não decorre exclusivamente da existência formal de seus enunciados, mas da capacidade de suas normas influenciarem efetivamente a realidade social por meio dos processos institucionais de interpretação e concretização.

Como observa Konrad Hesse, a realização da Constituição depende de uma permanente atividade concretizadora, na qual os intérpretes constitucionais desempenham papel decisivo na preservação de sua eficácia normativa. Nesse contexto, a jurisdição passa a ocupar posição central na construção da unidade do ordenamento, atuando não apenas como instância de aplicação do Direito, mas como espaço de estabilização dos significados normativos constitucionalmente relevantes (Hesse, 1991).

Nesse ambiente, a jurisprudência passou a desempenhar papel estrutural na formação do Direito positivo. O precedente deixou de representar apenas o registro histórico de uma decisão anteriormente proferida para converter-se em elemento capaz de influenciar a interpretação de casos futuros. Ainda que os sistemas jurídicos de tradição romano-germânica permaneçam fortemente vinculados àquilo que Tércio Sampaio Ferraz Jr. denomina de “cultura do código”, caracterizada pela

centralidade da legislação escrita como principal instrumento de organização, racionalização e legitimação do Direito (Ferraz Júnior, 2019), tornou-se cada vez mais evidente a ampliação das funções exercidas pela jurisprudência na conformação do ordenamento jurídico.

A crescente necessidade de uniformização interpretativa, associada à expansão da jurisdição constitucional e à complexidade das relações contemporâneas, contribuiu para uma aproximação funcional entre os modelos de *civil law* e determinados mecanismos tradicionalmente associados à experiência da *common law*. Tal fenômeno não implica a substituição da lei pelo precedente, mas revela uma transformação na dinâmica das fontes jurídicas, na qual a estabilidade e a previsibilidade do sistema passam a depender, em medida crescente, da capacidade dos tribunais de produzir interpretações consistentes, coerentes e institucionalmente compartilhadas.

No Brasil, esse movimento ganhou intensidade ao longo das últimas décadas. A ampliação dos instrumentos de controle concentrado de constitucionalidade, a valorização das súmulas vinculantes, a consolidação dos recursos repetitivos e, sobretudo, a estrutura normativa introduzida pelo Código de Processo Civil de 2015 contribuíram para reposicionar a jurisprudência no centro da atividade jurisdicional. O sistema processual passou a atribuir especial relevância à estabilidade, integridade e coerência das decisões judiciais, reconhecendo expressamente a necessidade de observância de determinados precedentes e consolidando uma cultura jurídica orientada pela uniformização interpretativa.

Essa transformação não se limitou a alterações normativas. Ela produziu efeitos diretos sobre a forma como o conhecimento jurídico passou a ser produzido, compartilhado e utilizado pelos diversos atores do sistema de justiça. A pesquisa jurídica passou a depender cada vez mais da identificação de precedentes relevantes. A elaboração de petições, pareceres e decisões passou a exigir constante diálogo com o acervo jurisprudencial. Os tribunais passaram a investir em mecanismos de gestão de precedentes e em estruturas voltadas à uniformização interpretativa. A própria noção de segurança jurídica passou a incorporar, de maneira crescente, a expectativa de coerência entre decisões sucessivas.

Paralelamente, a digitalização dos acervos judiciais promoveu uma expansão sem precedentes da circulação da informação jurisprudencial. Milhões de decisões

passaram a estar disponíveis em bases eletrônicas acessíveis instantaneamente por magistrados, advogados, pesquisadores e cidadãos. A jurisprudência deixou de circular apenas por meio de repertórios especializados ou publicações impressas para integrar um ambiente informacional caracterizado pela ampla conectividade e pela reprodução constante de conteúdos digitais.

Essa nova realidade conferiu aos precedentes uma natureza peculiar. Se tradicionalmente a jurisprudência era concebida apenas como resultado da atividade jurisdicional, ela passou a assumir também a condição de ativo informacional estratégico. Cada decisão tornou-se simultaneamente ato jurisdicional, fonte de interpretação jurídica e unidade de informação passível de armazenamento, indexação, recuperação, compartilhamento e reutilização em larga escala. A atividade jurisdicional passou, assim, a produzir não apenas decisões, mas também dados jurídicos destinados a alimentar múltiplos processos institucionais e tecnológicos.

A incorporação crescente da inteligência artificial ao ambiente jurídico intensificou ainda mais esse processo. Sistemas de pesquisa semântica, ferramentas de recuperação de precedentes, mecanismos de análise preditiva e modelos generativos passaram a depender diretamente da qualidade, consistência e confiabilidade dos dados jurisprudenciais disponíveis. A jurisprudência converteu-se em insumo fundamental para o funcionamento dessas tecnologias, ampliando sua relevância para além da atividade interpretativa tradicional.

Essa mudança de paradigma produz uma consequência relevante para a teoria dos precedentes. Quanto maior a influência exercida pela jurisprudência sobre a produção do Direito, maior se torna a necessidade de mecanismos capazes de assegurar sua autenticidade, integridade e rastreabilidade. Em outras palavras, a elevação institucional da jurisprudência impõe exigências informacionais que não estavam presentes quando sua função era meramente acessória. O fortalecimento dos precedentes exige, simultaneamente, o fortalecimento das estruturas destinadas à preservação da confiabilidade das informações que lhes dão suporte.

A evolução da jurisprudência como fonte de produção do Direito, portanto, não pode ser compreendida apenas como fenômeno normativo ou processual. Trata-se também de uma transformação informacional. À medida que as decisões judiciais passam a desempenhar papel central na organização do sistema jurídico,

torna-se necessário desenvolver mecanismos compatíveis com essa nova realidade. Assim, a questão deixa de ser apenas a produção em si das ementas de jurisprudência e passa a envolver, igualmente, a questão técnica de como preservar sua autenticidade, acompanhar sua circulação e garantir que sua utilização permaneça vinculada à fonte institucional que lhes confere legitimidade. É precisamente dessa necessidade que apresentamos os contornos de como lidar com a governança da informação jurídica e a construção de modelos de jurisprudência autenticada.

3 O problema epistemológico da autenticidade da informação jurídica e a padronização das ementas judiciais

A progressiva valorização da jurisprudência como instrumento de estabilização interpretativa foi acompanhada por um movimento igualmente relevante de organização, estruturação e padronização da informação produzida pelos tribunais. À medida que o volume de decisões judiciais cresceu exponencialmente e os sistemas eletrônicos passaram a desempenhar papel central na recuperação de informações, tornou-se necessário desenvolver mecanismos capazes de facilitar a indexação, a pesquisa e a circulação do conhecimento jurisprudencial. Nesse contexto, as ementas passaram a ocupar posição estratégica, funcionando como unidades sintéticas de representação da decisão judicial e como principal porta de entrada para os sistemas de busca e recuperação de precedentes.

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça passou a estimular a adoção de padrões de catalogação e organização da informação jurisprudencial (Brasil, 2024), buscando conferir maior uniformidade aos sistemas de pesquisa utilizados pelos tribunais brasileiros. A preocupação institucional era legítima. Em um ambiente marcado pela crescente digitalização da atividade jurisdicional, a ausência de padrões mínimos dificultava a localização de precedentes, comprometia a interoperabilidade entre sistemas e reduzia a eficiência das ferramentas de pesquisa.

Observamos, nesse cenário, que a padronização das ementas passou, assim, a desempenhar função que transcende a mera técnica de redação judicial. Representa uma forma específica de organização da informação jurídica. A ementa

deixou de ser compreendida apenas como resumo do julgado para assumir a condição de metadado jurídico estruturado, destinado a descrever, classificar e tornar recuperável o conteúdo decisório. Sua elaboração passa a obedecer a critérios voltados não apenas à comunicação entre seres humanos, mas também à indexação por sistemas informatizados.

Sob a perspectiva da ciência da informação, esse fenômeno produz efeitos relevantes. Toda estrutura padronizada de representação do conhecimento tende a privilegiar determinados elementos em detrimento de outros. A seleção dos fatos considerados relevantes, a identificação da questão jurídica central, a formulação da tese adotada e a própria linguagem empregada na construção da ementa passam a influenciar diretamente os mecanismos de recuperação da informação. O resultado é a criação de uma camada intermediária entre a decisão judicial e seus futuros intérpretes, camada essa que frequentemente se torna mais acessada e reproduzida do que o próprio acórdão.

Ocorre que a crescente dependência das ementas como instrumento de pesquisa e circulação da jurisprudência introduz um problema epistemológico frequentemente negligenciado. A simplificação necessária à construção da ementa nem sempre preserva integralmente a complexidade argumentativa da decisão. A redução do acórdão a uma estrutura sintética favorece a recuperação rápida da informação, mas simultaneamente amplia o risco de dissociação entre a tese resumida e o contexto fático, probatório e normativo que lhe deu origem.

Esse fenômeno torna-se ainda mais sensível diante da incorporação de sistemas de inteligência artificial aos ambientes de produção jurídica. Em muitos modelos de recuperação de informação, as ementas passam a funcionar como vetores semânticos privilegiados para localização de precedentes semelhantes. A consequência é que a própria estrutura sintética da ementa tende a adquirir protagonismo crescente na formação das respostas produzidas pelos sistemas computacionais.

Surge, então, uma questão de natureza estrutural. Quanto mais os sistemas passam a operar sobre representações resumidas da decisão, maior se torna a possibilidade de reprodução automática de teses previamente catalogadas. A recuperação de precedentes deixa de ocorrer apenas pela análise integral do acórdão e passa a depender de mecanismos de similaridade construídos a partir das

informações condensadas nas ementas. Em ambientes de alta automação, essa dinâmica pode favorecer a formação de ciclos de retroalimentação informacional, nos quais determinadas formulações passam a ser reiteradamente reproduzidas em razão de sua própria recorrência nos sistemas de busca, criando a jurisprudência sintética (Villas Boas, 2026).

Consideramos que o problema não reside na uniformização em si, mas na ausência de mecanismos capazes de distinguir adequadamente a repetição legítima da mera replicação informacional. Quando uma nova decisão é construída a partir da recuperação automática de ementas anteriores, sem análise crítica da aderência entre os casos concretos, cria-se o risco de transferência acrítica de informações de um precedente para outro. A jurisprudência passa, então, a reproduzir não necessariamente a racionalidade subjacente aos julgados anteriores, mas a linguagem consolidada de suas representações sintéticas.

Em termos informacionais, trata-se de um fenômeno semelhante ao que a literatura de ciência de dados identifica como propagação de vieses em sistemas de recuperação e reaproveitamento de conteúdo. Uma vez incorporada à estrutura de indexação, determinada formulação tende a adquirir visibilidade crescente, elevando suas chances de ser novamente recuperada, reutilizada e reproduzida. A repetição sucessiva reforça a percepção de consolidação da tese, ainda que o processo de reprodução não tenha sido acompanhado por análise efetiva das especificidades do novo caso submetido a julgamento.

As implicações desse modelo tornam-se ainda mais relevantes quando consideradas sob a perspectiva da segurança e da governança dos dados jurídicos. Em sistemas baseados em inteligência artificial, a reutilização de conteúdos previamente indexados constitui elemento central dos mecanismos de recuperação de informação. A ausência de controles capazes de identificar a origem, a autenticidade e o contexto das ementas utilizadas ampliam o risco de circulação de interpretações desatualizadas, superadas ou inadequadamente contextualizadas. Além disso, dificulta a identificação dos processos pelos quais determinadas teses se consolidam, se modificam ou são progressivamente abandonadas pela jurisprudência.

Nessa perspectiva a questão posta revela uma tensão fundamental entre eficiência informacional e integridade do conhecimento jurídico. Quanto mais

eficiente se torna a recuperação de precedentes por meio de representações sintéticas, maior se torna a necessidade de mecanismos que preservem a rastreabilidade entre a informação recuperada e a decisão que lhe deu origem. A confiabilidade da jurisprudência contemporânea depende não apenas da qualidade das decisões produzidas pelos tribunais, mas também da capacidade institucional de controlar a circulação dos dados que representam essas decisões.

É precisamente nesse ponto que emerge a relevância da autenticidade jurisprudencial. A criação de mecanismos de identificação, certificação e rastreabilidade das ementas não se destina apenas a evitar falsificações ou alucinações produzidas por sistemas de inteligência artificial. Sua função mais profunda consiste em preservar a conexão entre a representação sintética da decisão e o conjunto argumentativo que lhe confere legitimidade. A autenticação da informação jurídica passa, assim, a constituir requisito indispensável para impedir que a eficiência dos sistemas de recuperação de dados se converta em mera reprodução automática de conteúdos desvinculados dos critérios que originalmente justificaram sua adoção pelo Poder Judiciário.

4 Jurisprudência autenticada como infraestrutura institucional de confiança: requisitos técnicos para validação da informação jurídica

A proposta parte do reconhecimento de que a jurisprudência deixou de desempenhar apenas a função tradicional de registro histórico das decisões judiciais para assumir papel central na produção contemporânea do Direito, como fonte primária da atividade jurisdicional. Apesar dessa transformação, os sistemas atualmente utilizados para disponibilização da jurisprudência permanecem ancorados em uma lógica predominantemente documental (Castro Júnior; Calixto; Castro, 2020). O precedente é publicado, indexado e disponibilizado para consulta, mas perde sua vinculação técnica com a fonte oficial a partir do momento em que é reproduzido em petições, pareceres, artigos científicos, votos ou bases de dados privadas (Hartmann Peixoto; Bonat, 2024). A circulação da jurisprudência ocorre, portanto, em ambiente marcado por sucessivas reproduções textuais que frequentemente dificultam a verificação de sua autenticidade, integridade, atualidade e contexto decisório.

Esse fenômeno adquire relevância ainda maior diante da incorporação crescente de sistemas de inteligência artificial ao ecossistema jurídico (Hartmann Peixoto; Bonat, 2024). As novas ferramentas de pesquisa, análise documental e geração de textos operam mediante recuperação, processamento e reutilização de grandes volumes de informação jurisprudencial (Castro Júnior; Wainer; Calixto, 2021). Todavia, a qualidade dos resultados produzidos por tais sistemas permanece diretamente dependente da confiabilidade das fontes utilizadas (Castro Júnior; Silva; Manso, 2026; Castro Júnior; Wainer; Calixto, 2022).

Diferentemente dos mecanismos tradicionais de busca, os modelos contemporâneos operam mediante processos probabilísticos de reconstrução linguística e semântica (Castro Júnior; Silva; Manso, 2026). Embora possuam extraordinária capacidade de síntese e recuperação de informação, esses sistemas não distinguem, por si próprios, a autenticidade institucional das fontes utilizadas. A qualidade de suas respostas permanece condicionada à qualidade dos dados que lhes são fornecidos (Hartmann Peixoto; Bonat, 2021, 2024).

O fenômeno das chamadas alucinações jurisprudenciais evidencia de forma particularmente clara essa vulnerabilidade (Boutier, 2024). A produção de precedentes inexistentes, a atribuição equivocada de fundamentos jurídicos ou a reconstrução imprecisa de decisões reais revelam que o problema não se encontra apenas na inteligência artificial em si, mas na ausência de mecanismos estruturados de validação da informação jurídica utilizada por essas tecnologias.

Em vez de concentrar esforços exclusivamente no aperfeiçoamento dos algoritmos, a proposta desloca o foco para a construção de uma infraestrutura institucional de confiança da informação jurídica. A premissa é simples: sistemas inteligentes somente poderão operar de forma confiável se os objetos jurídicos processados forem previamente autenticáveis e verificáveis (Cepej, 2018). Sob essa perspectiva, o projeto visa o desenvolvimento de um novo paradigma de governança jurisprudencial, em que a informação jurídica deixe de ser tratada apenas como texto disponível para consulta e passe a constituir um objeto institucional autenticável, verificável, mensurável e inteligível tanto para operadores humanos quanto para sistemas de inteligência artificial.

5 Metodologia

O modelo propõe o desenvolvimento de uma infraestrutura de governança voltada à certificação, rastreabilidade e validação de precedentes judiciais. A arquitetura baseia-se em uma camada intermediária (*middleware*) que atua de forma agnóstica entre as bases de dados jurisprudenciais fechadas (jurisprudência local, temas repetitivos, repercussão geral, incidentes de assunção de competência, incidentes de resolução de demandas repetitivas e sumulas) e o motor de inferência generativa (LLM).

O método de certificação dinâmica e ancoragem estruturada ocorre através das seguintes etapas sequenciais:

1. Consulta e recuperação vetorial: o usuário realiza pesquisas semânticas sobre as bases jurisprudenciais integradas através de uma interface conversacional institucional.
2. Geração dinâmica do certificado: toda ementa recuperada pela consulta recebe um identificador criptográfico único gerado em tempo de execução. O sistema não utiliza um identificador fixo no banco de dados estático, trazendo dinamicidade e eliminando a sobrecarga de armazenamento histórico. Esse identificador funcionará como um selo de autenticidade legível por seres humanos e sistemas computacionais.
3. Ancoragem de contexto: as ementas fidedignas retornadas pelo sistema são “âncoras” junto ao contexto fático do processo judicial e ao *prompt* de instrução de escrita.
4. Submissão LLM: o pacote consolidado e blindado (Contexto do Processo + Prompt + Ementas Originais acompanhadas de seus respectivos certificados) é enviado via API para processamento pelo modelo generativo.
5. Geração com rastreabilidade: o LLM processa as regras de linguagem e elabora o documento finalístico (decisão, voto, sentença, relatório). Por força da técnica de ancoragem inserida no contexto, o certificado é obrigatoriamente transcrito acoplado à ementa no corpo da peça final, atestando inequivocamente que a citação proveio de fonte oficial interna e eliminando o risco de alucinação algorítmica.
6. Validação ao pública extracadastro: o método contempla um portal web externo onde qualquer cidadão, advogado ou sistema externo

pode submeter o certificado presente na decisão publicada para validar, de ponta a ponta, a integridade e a exata correspondência do texto jurisprudencial transcrito.

5.1 Representação visual do fluxo informacional

Para melhor compreensão do isolamento e do fluxo de controle de dados estabelecido pelo método proposto, a Figura 1 mapeia o ciclo de vida da informação jurisprudencial autenticada.

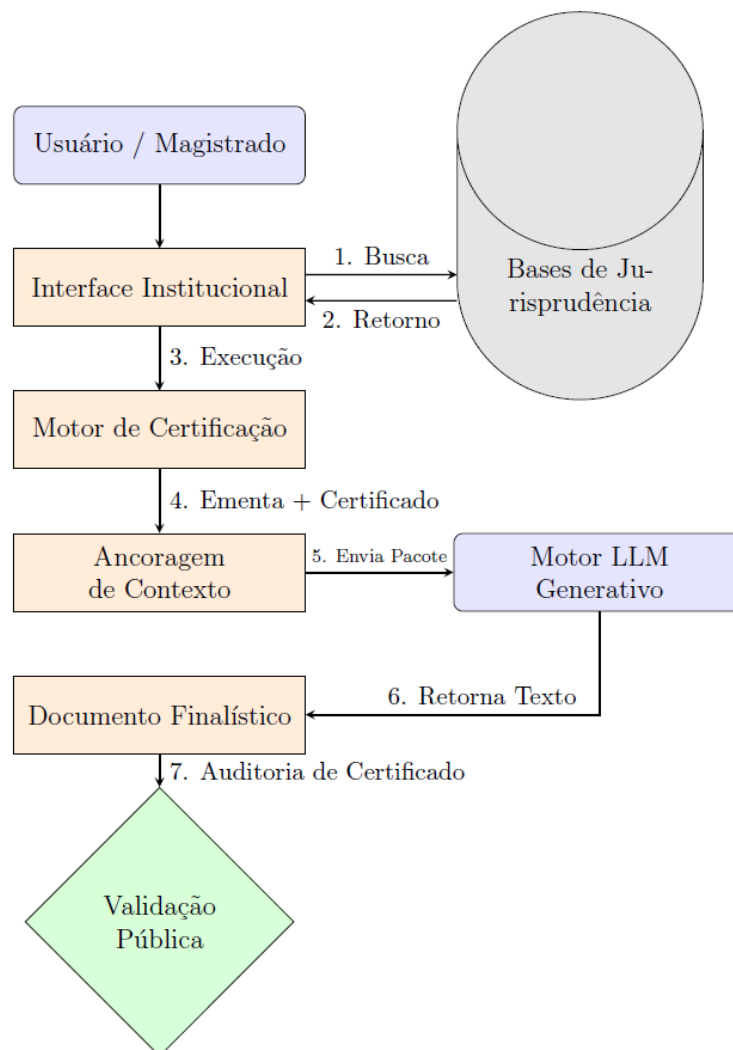


Figura 1: Fluxograma do Método de Certificação Dinâmica e Isolamento de Contexto para LLMs.

6 Resultados e discussão

A aplicação deste método demonstra um ganho expressivo na segurança institucional da produção de julgados. Ao localizar um precedente autenticado no fluxo de trabalho, o sistema exibe em tempo real indicadores de autenticidade, vigência, relevância, confiabilidade e o grau de consolidação da tese jurídica.

A interface entrega o selo criptográfico totalmente integrado ao documento final gerado, permitindo que o magistrado decida com a garantia de trabalhar sob contornos informacionais estritamente fidedignos e imunes a descontextualizações voluntárias ou involuntárias (Figura 2).

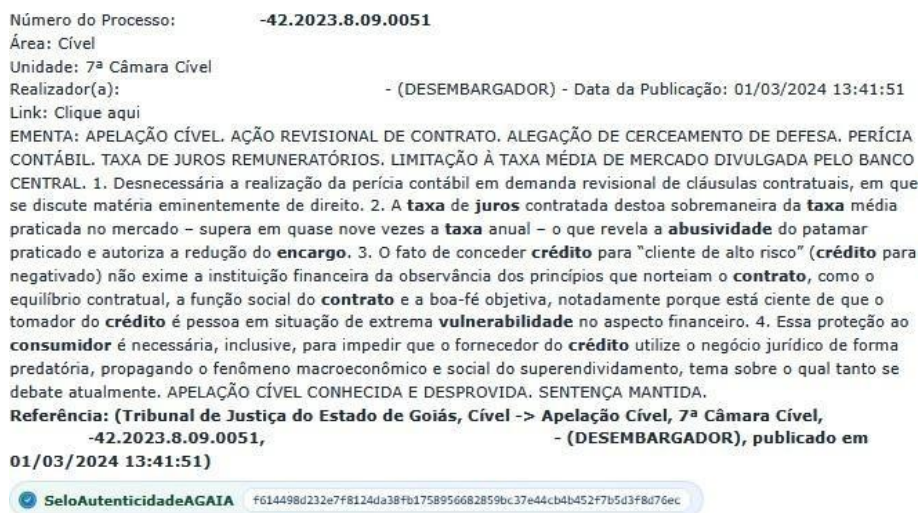


Figura 2: Interface de ancoragem e exibição do selo de autenticidade integrado ao documento final gerado.

O projeto busca estabelecer um sistema capaz de confirmar a correspondência entre a citação reproduzida e o texto originalmente publicado, identificar alterações relevantes, apontar eventuais superações jurisprudenciais e emitir alertas quando a ementa utilizada não estiver acompanhada de mecanismo de autenticação. Essa verificação é simplificada pelo portal de validação externa (Figura 3).



Figura 3: Portal público de validação extracontexto de ementas via inserção de certificado.

Como observado no fluxo e nos resultados, a arquitetura de geração de certificados em tempo de execução não sobrecarrega os bancos de dados históricos de jurisprudência e garante rastreabilidade total do que foi efetivamente consumido e produzido pelas requisições ao modelo generativo, mitigando de forma definitiva a fragilidade da transcrição documental isolada.

7 Considerações finais

Em última análise, a pesquisa propõe uma mudança de paradigma na forma de compreender a jurisprudência judicial sob o paradigma da inteligência artificial generativa. O desenvolvimento e a aplicação do método de certificação dinâmica comprovam que é possível extrair o imenso potencial de produtividade das IAGens sem sacrificar a segurança jurídica e a integridade da prestação jurisdicional.

Ao adotar a geração de selos de autenticação baseados em certificados em tempo de execução e injetá-los no escopo de ancoragem dos LLMs, o modelo protege ativamente a imagem e o rigor técnico dos julgadores, mitigando em nível absoluto os riscos de alucinações jurisprudenciais em publicações oficiais. A construção de mecanismos institucionais de confiança não representa apenas uma inovação tecnológica, mas uma exigência epistemológica decorrente da própria

transformação do modo como o conhecimento jurídico é produzido, compartilhado e utilizado no século XXI.

Referências

ALARIE, Benjamin; NIBLETT, Anthony; YOON, Albert. How Artificial Intelligence Will Affect the Practice of Law. **SSRN**, [s./], 2017. DOI: 10.2139/ssrn.3066816.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ATIENZA, Manuel. **As razões do direito: teorias da argumentação jurídica**. São Paulo: Landy, 2003.

BOUTIER, Indira. Understanding Vulnerability through the Eyes of the European Court of Human Rights' Jurisprudence: Challenges and Responses. **Peace Human Rights Governance**, [s./], v. 8, n. 1, p. 27-52, 2024. DOI: 10.14658/PUPJ-PHRG-2024-aof-6.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 154, de 13 de agosto de 2024**. Dispõe sobre diretrizes para o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2024.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **Teoria do precedente judicial: a justificação e a aplicação de regras jurisprudenciais**. São Paulo: Noeses, 2012.

CANADA. Government of Canada. **Algorithmic Impact Assessment**. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/digital-government/digital-government-innovations/responsible-use-ai/algorithmic-impact-assessment.html>. Acesso em: 01 jun. 2026.

CASTRO JR., Antonio P.; WAINER, Gabriel A.; CALIXTO, Wesley P. Application of Artificial Intelligence in the Automatic Identification and Classification of Repetitive Demand Resolution Incident in the Brazilian Court of Justice. **Revista da Faculdade de Direito**, [s./], v. 45, 2021.

CASTRO JUNIOR, Antonio P.; SILVA, Ítalo de Souza; MANSO, Carina Barreto. Modelo em Duas Etapas para Classificar Petições Iniciais Previdenciárias. **Revista Goyazes**, Goiânia, v. 4, n. 1, p. 1–19, 2026. DOI: 10.5281/zenodo.19443425.

CASTRO JUNIOR, Antonio P.; WAINER, Gabriel A.; CALIXTO, Wesley P. Weighting Construction by Bag-of-Words with Similarity-Learning and Supervised Training for Classification Models in Court Text Documents. **Applied Soft Computing**, [s./], v. 124, art. 108987, 2022. DOI: 10.1016/j.asoc.2022.108987.

CASTRO JÚNIOR, Antônio Pires de; CALIXTO, Wesley Pacheco; CASTRO, Cláudio Henrique Araújo de. Aplicação da Inteligência Artificial na identificação de conexões pelo fato e tese jurídica nas petições iniciais e integração com o Sistema de Processo Eletrônico. **Revista CNJ**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 9-18, 2020. DOI:

10.54829/revistacnj.v4i1.107. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/107>. Acesso em: 2 jun. 2026.

CEPEJ - European Commission for the Efficiency of Justice. European Ethical Charter on the Use of Artificial Intelligence in Judicial Systems and Their Environment. **Council of Europe Portal**, 2018. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-european-ethical-charter-on-the-use-of-artificial-intelligence-ai-in-judicial-systems-and-their-environment>. Acesso em: 01 jun. 2026.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 332/2020**: ética, transparência e governança na produção e uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020.

DWORKIN, Ronald. **O império do Direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 245-251.

GARAPON, Antoine; LASSÈGUE, Jean. **Justice digitale**. Paris: Presses Universitaires de France, 2018.

GUASTINI, Riccardo. **Das fontes às normas**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

HARTMANN PEIXOTO, Fabiano; BONAT, Debora. Direito na Era da Inteligência Artificial e Impactos em Direitos Fundamentais. *Revista EJEJ*, [s.l.], v. 1, n. 1, 2024. DOI: 10.70982/rejef.v1i2.21.

HARTMANN PEIXOTO, Fabiano; BONAT, Debora. Inteligência Artificial e Processo Judicial: Otimização Comportamental e Relação de Apoio. *Revista Humanidades & Inovação*, [s.l.], v. 8, n. 47, 2021.

HERI, Corina. **Responsive Human Rights**: Vulnerability, Ill-Treatment and the ECtHR. Oxford: Hart Publishing, 2021.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991. p. 14-22.

HILDEBRANDT, Mireille. **Law for Computer Scientists and Other Folk**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

KINCHIN, Niamh. "Voiceless": the Procedural Gap in Algorithmic Justice. *International Journal of Law and Information Technology*, [s.l.], v. 32, 2024. DOI: 10.1093/ijlit/eaee024.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1980.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; HARTMANN, Ivar Alberto Martins. **Jurimetria e tecnologia aplicada ao Direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

PERELMAN, Chaïm. **Lógica jurídica: nova retórica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 139-172.

SANTOS, Willgner Ferreira; VIANA, João Gabriel Grandotto; CASTRO JÚNIOR, Antônio Pires de; TRINDADE, Fernando Ribeiro; SILVA, Nádia Félix Felipe da. LexIris-pt and LexBert-pt: Specialized Sentence Embeddings for Legal Similarity in Brazilian Portuguese. In: **Proceedings of the 17th International Conference on Computational Processing of Portuguese (PROPOR 2026)**, [s.l.], v. 1, p. 540–550, 2026.

SOURDIN, Tania. Judge v Robot? Artificial Intelligence and Judicial Decision-Making. **UNSW Law Journal**, [s.l.], 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SUSSKIND, Richard. **Online Courts and the Future of Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

TARUFFO, Michele. **Precedente e jurisprudência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

UNIÃO EUROPEIA. **Artificial Intelligence Act** — High-Level Summary. 2024. Disponível em: <https://artificialintelligenceact.eu/high-level-summary/>. Acesso em: 02 maio 2026.

VILLAS BOAS, Jeronymo. Jurisprudência sintética e hermenêutica. **Revista DirlA - Direito e Inteligência Artificial**, Goiânia, v. 1, n. 1, 2026.

XU, Hanzi et al. VECHR: A Dataset for Explainable and Robust Classification of Vulnerability Type in the European Court of Human Rights. In: **Proceedings of EMNLP 2023**. Disponível em: <https://aclanthology.org/2023.emnlp-main.718/>. Acesso em: 1º maio 2026.

YEUNG, Karen. Algorithmic Regulation: A Critical Interrogation. **Regulation & Governance**, [s.l.], 2018.